Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-451/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/05115/2012
PROTOCOLO	:	1295272
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 2 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestor o Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF Nº 404.566.681-87, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, à época, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF Nº 404.566.681-87, na proporção de 100 (cem) UFERMS, com fundamento no Artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, c.c os Artigos 42, caput e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, por infrações às normas legais, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor responsável promova o recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a devida comprovação nos presentes autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – Pela recomendação ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso/MS que se abstenha da prática de atos que não sejam exigidos ou amparados por Lei ou Ato Normativo específico, como também, daqueles que não estejam acobertados pela documentação hábil necessária para o seu registro contábil;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba